



PORTARIA N.º 22/2000 - DG

Dispõe sobre o pagamento de Auxílio-funeral

O Coronel PM QOR Diretor-Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 9º, inciso I, da Lei nº 11.406, de 28 de janeiro de 1994, e considerando:

- a necessidade de atualização dos valores referentes ao pagamento do Auxílio-funeral, face aos custos atualmente praticados pelas funerárias
- a cobrança de novas taxas de sepultamento estabelecidas pelas Prefeituras Municipais;
- as dificuldades normais para a realização do sepultamento de segurados, pensionistas e seus dependentes,

Resolve:

Art. 1º - O Auxílio-funeral destina-se a cobrir e/ou auxiliar nos gastos com funeral dos beneficiários do IPSM.

Parágrafo Único - Como gastos com funeral entendem-se as despesas próprias com a funerária e as taxas e emolumentos com o sepultamento.

Art. 2º - É fixado em 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração básica de Soldado de 1ª Classe o valor máximo para indenização ao executor do funeral.

Parágrafo Único - A indenização será efetuada mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - nota fiscal (1ª via) da funerária, com o devido "Recibo";

II - nota fiscal (1ª via) e/ou Recibo do Cartório e do órgão municipal encarregado de recolher as taxas e/ou emolumentos, referentes ao sepultamento;

III – cópia da certidão de óbito.

Art. 3º - O limite de que trata o artigo anterior poderá ser revisto, mediante reavaliação atuarial e sempre que for necessária sua adequação aos custos de mercado.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 067, de 17 de outubro de 1995.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2000.

Belo Horizonte, 13 de julho de 2000.

**[a] Mamede Campanha de Souza, Cel. PM QOR.
Diretor Geral**